



## ATA DA 38<sup>a</sup> SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 2021

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Amílcar Maia e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: Sob a proteção de Deus, o Desembargador Cláudio Santos cumprimentou a todos e concedeu a palavra aos demais membros e ao Procurador Regional Eleitoral. Em particular, o juiz Fernando Jales propôs um voto de congratulações ao Ministro Carlos Bastide Horbach pela posse como membro titular do TSE (18/5), o que foi aprovado à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral, com determinação de comunicação do expediente ao homenageado.

**JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600291-85.2020.6.20.0065.**

PROTOCOLO: 8760. ORIGEM: MARCELINO VIEIRA-RN. RELATOR ORIGINAL: **GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO BELARMINO FILHO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em declarar a nulidade da sentença recorrida em face da ausência de fundamentação e pela infringência ao princípio do contraditório; no mérito, por maioria de votos, em dissonância com o parecer o ministerial, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto por FRANCISCO BELARMINO FILHO a**

**fim de ANULAR a sentença recorrida por falta de fundamentação e APROVAR COM RESSALVAS as suas contas de campanha referente ao cargo de vereador do município de MARCELINO VIEIRA/RN nessas Eleições de 2020, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o juiz Carlos Wagner e a juíza Érika Tinoco. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600419-62.2020.6.20.0047. PROTOCOLO: 8754. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: EMILIA PATRICIA BATISTA DE SOUSA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento parcial o recurso para aprovar com ressalvas as contas de campanha da recorrente, afastando a determinação de recolhimento de valores à conta do Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601608-90.2018.6.20.0000. PROTOCOLO: 5904. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. RESUMO: Cargo - Governador. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Governador. Eleições - Eleição Majoritária. Abuso. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. INVESTIGADO: ROBINSON MESQUITA DE FARIA, SEBASTIAO FILGUEIRA DO COUTO, FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAUJO, PEDRO RATTS DE RATIS, PEDRO DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO, ANA VALERIA BARBALHO CAVALCANTI E JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA. INVESTIGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600552-86.2020.6.20.0053. PROTOCOLO: 8621. ORIGEM: JANUÁRIO CICCO BOA SAÚDE-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados neste feito, a partir da decisão constante**

do id 7851521, inclusive, com o retorno dos autos à zona eleitoral de origem, a fim de que o prestador de contas seja intimado, em dilação de prazo, para juntada da documentação pertinente, no prazo de 3 (três) dias, com vistas ao esclarecimento da falha detectada no relatório preliminar para expedição de diligência de id 7851371, seguindo-se com os demais atos do processo até a prolação de nova sentença, devidamente fundamentada, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600083-39.2019.6.20.0000**. PROTOCOLO: 6057. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: **GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: CIDADANIA - REGIONAL (RN), WOBER LOPES PINHEIRO JUNIOR, GERALDO FERREIRA FILHO, HENRIQUE EUFRASIO DE SANTANA JUNIOR E FABIO ROBERTO SILVA SOUTO.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em DESAPROVAR as contas do ÓRGÃO REGIONAL DO CIDADANIA no Estado do Rio Grande do norte, relativas ao exercício de 2018, determinando: a) o recolhimento ao erário da importância de R\$ 7.636,60 (sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), acrescido de multa no percentual de 10% (R\$ 763,66), perfazendo o montante total de R\$ 8.400,26 (oito mil, quatrocentos reais e vinte e seis centavos), com os devidos acréscimos legais, a ser adimplido no prazo de 05 (cinco) meses, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do fundo partidário, ou, inexistindo repasse que permita a realização do desconto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo próprio órgão de direção estadual (Art. 49, §3º, II a IV, da Resolução 23.546/2017); b) a transferência para a conta específica destinada ao recebimento dos recursos da política afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, a ser aberta pelo órgão regional do partido, do valor de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), devendo esse montante ser aplicado no exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa e sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600394-49.2020.6.20.0047**. PROTOCOLO: 8787. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN

**RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO**

**FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JOYCE WILKA MEDEIROS DA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e DAR PROVIMENTO o recurso manejado, reformando-se a sentença recorrida para julgar aprovadas as contas de campanha da recorrente, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600434-31.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8799. ORIGEM: ALTO DO RODRIGUES-RN

**RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ELIEZIO LEOCADIO CAMPIELO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso manejado para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de análise e julgamento da prestação de contas eleitorais, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600323-53.2020.6.20.0045.** PROTOCOLO: 8709. ORIGEM: ITAÚ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ITALO FRANCISCO GONCALVES MEDEIROS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas. Do que a constar eu,  
\_\_\_\_\_, Secretaria das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia),  
lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
Vice-Presidente e Corregedor, em exercício da Presidência

Desembargador substituto Amílcar Maia

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes  
Procurador Regional Eleitoral